



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : POSTO NOVA UNIAO LTDA
CNPJ/CPF : 37.975.731/0001-62

Empreendimento : POSTO NOVA UNIAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 262 número/km Km 258 Bairro Zona Rural Cep 34990-000 Nova União - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Nova União (LAT) -19.7412, (LONG) -43.556

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2107/2021

Motivo da decisão:

Tendo em vista que o empreendimento Posto Nova União LTDA está localizado na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, contudo o empreendedor marcou “não”, no SLA, e relação à pergunta “O empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera, excluída áreas urbanas?”. Considerando que a modalidade de licenciamento correta para o supracitado Posto, consoante tabela 03 da DN Copam nº 217/2017, é Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), por ser empreendimento de classe 03 e critério locacional 01. Considerando que, nos autos do processo, o empreendedor do Posto Nova União declara que a ampliação era de somente 60m³, porém constatou, na vistoria, que a capacidade instalada é de 4 (quatro) tanques de combustíveis subterrâneos, sendo 2 (dois) plenos de 30 m³ cada, e 2 (dois) bipartidos de 30m³ cada, totalizando 120m³ de capacidade instalada, divergindo das informações prestadas pelo empreendedor no SLA; Considerando que o empreendimento não possui sistema de tratamento e destinação ambientalmente adequados para os efluentes sanitários e industriais gerados pelas atividades de sua operação; A equipe da Supram Central Metropolitana sugere o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Posto Nova União LTDA”, para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Nova União – MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 25/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, por delegação, em 25/02/2022 12:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.